



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Para juntar ao Processo

nº 35351/12

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE/PR**, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n.º 317.173.149-53 e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OSB**, com sede à Rua Heitor Stockler de França, 356, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.528/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, **ATER CARLOS CRISTOFOLI**, inscrito no CPF sob o n.º 573.998.089-53 celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a elaboração e a implantação de um programa de capacitação dos observadores do Paraná, integrados à Rede OSB de Controle Social, bem como criar um canal de comunicação direta com o TCE PR para informações, consultas técnicas e eventuais denúncias, além de outras ações em conjunto em prol da transparência pública e do controle social dos gastos públicos. Tal programa de capacitação deverá incluir como público-alvo os conselheiros municipais de políticas públicas e os gestores e servidores públicos municipais das áreas afetas à gestão de recursos públicos, especialmente compras e licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente instrumento será realizada por meio de:



- a) Programas de capacitação a serem desenvolvidos pelo TCE PR em cooperação com o OSB, os quais deverão abordar temas específicos sobre fiscalização, entre outros assuntos, sendo estes programas realizados através de ferramentas de ensino à distância e da realização de eventos presenciais;
- b) Abertura de canais de comunicação direta entre a rede OSB e o TCE PR para informações, consultas técnicas e eventuais denúncias;
- c) Facilitação do acesso às informações sobre contas públicas dos municípios e ao cadastro de empresas inidôneas, por meio dos sistemas de controle dos partícipes;
- d) Buscar a padronização da nomenclatura dos materiais para compras públicas, acompanhando o plano de contas do TCE PR e incluindo as especificações necessárias para a garantia da qualidade dos produtos;
- e) Promoção da padronização da forma de divulgação das prestações de contas das prefeituras, nas respectivas páginas da Internet;
- f) Alocação de página para dispor informações para os Observatórios Sociais, no site do TCE PR, na Internet.

Parágrafo único: a divulgação dos nomes das instituições e suas respectivas logomarcas, em material publicitário, impressos ou digitais, deverá ser precedida de prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

As metas a serem atingidas pela execução do Termo de Cooperação são divididas em quatro etapas principais:

- I. Elaboração de capacitação pelo TCE PR, sobre fiscalização e outros assuntos relacionados, em conjunto com o OSB, por meio de ensino à distância e eventos presenciais;
- II. Facilitação da troca de informações entre a rede OSB e o TCE PR e, se possível, com outros órgãos oficiais de controle;
- III. Padronização de nomenclatura dos materiais para compras públicas; e



IV. Promoção da padronização da forma de divulgação das prestações de contas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente termo não envolve recursos financeiros e os programas a serem implementados, em decorrência deste acordo, que envolverem recursos financeiros serão formalizados à parte e, posteriormente, vinculados a este termo de cooperação, devendo atender à Instrução Normativa 61/2011 e a Resolução 28 do TCE PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OSB

As obrigações do OSB consistem em:

- a) Informar ao TCE PR as demandas necessárias para capacitação dos observadores, participando da formatação dos programas de capacitação e da elaboração dos devidos conteúdos;
- b) Promover a divulgação dos programas e eventos estabelecidos, garantindo a participação do maior número possível de observadores no estado do Paraná, acompanhando e supervisionando a execução de todos os eventos e emitindo relatórios quando necessário;
- c) Designar responsável técnico para coordenação das ações pertinentes a este Termo de Cooperação;
- d) Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Cooperação;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Cooperação, sem a prévia autorização, por escrito, do TCE PR;
- f) Fornecer instalações adequadas, bem como os equipamentos necessários à realização deste termo;
- g) Fornecer, no curso dos eventos, todo suporte logístico necessário;



- h) Incluir os órgãos de controle, inclusive o TCE PR, no portal do OSB, a fim de divulgar as ações realizadas em parceria;
- i) Criar um cronograma de cursos e treinamentos dos Observatórios Sociais, visando seus esclarecimentos e atuações junto à sociedade no combate à corrupção no estado do Paraná;
- j) Disponibilizar profissional especializado para elaborar a padronização da nomenclatura dos materiais para compras públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE PR

Constituem obrigações do TCE PR:

- a) Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o OSB, a execução deste termo;
- b) Divulgar, aos órgãos envolvidos, o projeto, cronograma e o período de execução, quando se tratar de evento externo;
- c) Participar da elaboração dos programas a serem desenvolvidos e implementados como parte integrante deste termo de cooperação, em conjunto com o OSB;
- d) Definir, em conjunto com o OSB, os conteúdos programáticos dos eventos, disponibilizando os técnicos especializados para capacitação, bem como os recursos necessários para a realização dos programas e eventos acordados;
- e) Disponibilizar dados, informações e ferramentas necessárias para o cumprimento do item “d” da cláusula segunda e demais itens;
- f) Realizar as ações pertinentes a este termo de cooperação, dispondo os meios necessários para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DE OUTROS ÓRGÃOS PARCEIROS

Outros órgãos oficiais de controle poderão vir a integrar o presente Termo, por meio de Termo de Adesão, no sentido de formar uma rede de cooperação e de unificação de ações, tais como: consultas técnicas, uniformização de denúncias, linguagens, além de ações educativas e esclarecedoras a serem realizadas por meio de campanhas, eventos, entre outros.



CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE GESTORA DO CONVÊNIO

A gestão do presente convênio será de responsabilidade da Coordenadoria Geral do TCE-PR, com as seguintes atribuições:

- a) Receber e viabilizar as demandas procedentes do OSB;
- b) Avaliar o cumprimento de metas pactuadas com a entidade parceira;
- c) Realizar relatórios a fim de descrever os resultados obtidos com o presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de sessenta meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenentes, atendendo ao limite estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial 127 de 29 de maio de 2008 e Portaria Interministerial 342 de 05 de novembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos pelo presente Termo de Cooperação, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, correndo as despesas às expensas do TCE PR.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 09 de JULHO de 2012.

ATER CARLOS CRISTOFOLI

Presidente do OSB

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do TCE

Testemunhas:

Nome: CESAR REINALDO DISSETE

CPF: 247.045.958-38

Nome:

CPF:

Quyten J. E. Borson F. B. S.
022.540089-86